



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

LEI Nº 1.475/98, de 18 de maio de 1998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal adquirir imóveis urbanos e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado adquirir mediante avaliação prévia os imóveis urbanos pelo valor de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais), que abaixo especifica:

a) Terreno urbano nº 01 da quadra nº 29, situado no loteamento Jardim Luiz Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, PR., com área de 18.971,00 m², com inscrição cadastral sob nº 01.02.156.0107.001. matriculado sob nº 13.190 no Registro Geral e Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, com as benfeitorias existentes.

b) Uma área de terras, contendo 5.820,00 m², que constitui parte do lote nº 42, Núcleo Barro Preto, do Município de Coronel Vivida, sem benfeitorias, estando dita área incluída em uma área maior, esta com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte com terras de Lúcio Agostinho Giaretta, Germano Schiavini e o Loteamento Weiss. Ao Sul, com terras da firma Beneficiamento de Madeiras Araucária Ltda. Ao Leste, com terrenos do Loteamento Schiavini e Cerâmica Fleck. Ao Oeste, com terras de Bassiano Marsaro. Matriculado no Registro Imobiliário desta cidade sob nº R-6-4008 e R-7-4008, do Livro 2-U.

Art. 2º - Para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior da presente Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas abaixo: Para o terreno detalhado na letra "a".

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
0501 - Departamento de Educação
0501.08421880.002 - Construção e Ampliação de salas de aula
4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 39.600,00

Para o terreno detalhado na letra "b".

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
0802 - Departamento de Viação
0802.16880251.021 - Construção e Instalação do Parque de Máquinas.
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis R\$ 7.000,00
T O T A L R\$ 46.600,00



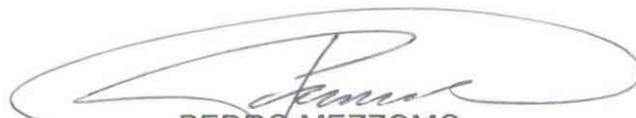
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida *Estado do Paraná*

Art. 3º - O pagamento do valor mencionado no caput do artigo primeiro será efetuado em 36 (trinta e seis) prestações mensais, consecutivas e ininterruptas, da seguinte forma: as 12 (doze) primeiras no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); da 13ª até a 24ª no valor de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais); da 25ª até a 36ª no valor de 1.553,00 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais).

Parágrafo único - Após a 12ª prestação, obedecida a periodicidade mínima legal de um ano, reajustar-se-ão as prestações subsequentes (13ª a 36ª) com base na inflação ocorrida nos passados 12 meses, utilizando-se o IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo. Da mesma forma se procederá após a 24ª prestação (25ª a 36ª).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 1998.


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;


HÉLIO DE CARLI
Chefe de Gabinete